

194263 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 3ª Edição
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 26/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
203748 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Cidade: Catalão - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204141 - Programa de Formação Musical
Instituto Social Arte Maior
CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
203493 - Livro - Como Ela Faz?
TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
202258 - Museu Naval em Cena (título provisório)
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 08/06/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 219, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Retificar a RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 214/2021, inserindo a expressão "risco iminente de" no início dos incisos I e II do art. 2º, consolidando-se o texto retificado da referida deliberação, nos termos a seguir:

Art. 1º Tornar pública a aprovação, com ressalvas, pelo CGFSA, em sua 58ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2021, do Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA relativo ao exercício fiscal de 2018.

Art. 2º As ressalvas opostas ao relatório são relativas à apuração das seguintes situações:

- I- risco iminente de utilização de recursos públicos sem a devida autorização orçamentária e empenho prévio;
- II- risco iminente de ordenação de despesas operacionais e para remuneração dos agentes financeiros sem certificação orçamentária-financeira e empenho prévio;
- III- anúncio de investimentos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- e
- IV- ausência de análise de impacto operacional dos lançamentos anunciados.

MAURO GONÇALVES

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º e § 2º do art. 10 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, e tendo em conta o Relatório nº 4-E/2020/SEF (SEI nº 2020600), resolve:

Art. 1º Autorizar que, nos contratos da Linha de Crédito Emergencial que possuem como garantia a cessão de recebíveis das empresas, seja desconsiderado o período em que as salas estiveram fechadas por decisão alheia à vontade das empresas para o cálculo do fluxo mensal mínimo de receita exigido como condicionante à liberação dos recursos do FSA.

MAURO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 16-E de 27/07/2020, publicado no DOU nº 146 de 31/07/2020, Seção 1, página 62, em relação ao projeto "17-0773 ESPÍRITO DA LUTA 4ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Prazo de captação: até 31/12/2020

Leia-se: Prazo de captação: até 31/12/2021

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 118, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Amplia a composição do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 14 da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.2018.0003728/2021-41, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos IV e V ao art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IV - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público; e

V - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Secretaria-Geral do CNMP.

§ 1º....." (NR)

Art. 2º Alterar o § 2º do Art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
§ 2º Com exceção dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, os demais integrantes terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a redistribuição provisória do 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no art. 12 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU, no art. 30 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 669, de 28 de abril de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2020, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 253ª Sessão Ordinária, de 27 de maio de 2021, e os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0700.0000186/2020-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar, do final da vigência da Portaria PGT nº 699.2020 até 31 de dezembro de 2021, a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2021 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente o Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, referente à sessão telepresencial realizada em 15 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que, por meio de procedimento próprio, verifique se persiste a ilegal acumulação tripla por Juliana Mara de Freitas Sena Mota, identificada no âmbito do TC 032.757/2020-4 (ato 51735/2020, peça 10) e, em caso positivo, adote providências no sentido de propor solução para o correto enquadramento aos limites máximos do mandamento constitucional. Aprovada.

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que, adote os procedimentos necessários à revisão de ofício do Acórdão 5206/2019-TCU-2ª Câmara, o qual julgou legal o ato de pensão militar nº 78054/2018, no âmbito do TC 012.381/2019-5. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.388/2021-2, TC-005.642/2021-3, TC-011.808/2018-7, TC-011.906/2017-0, TC-012.000/2020-5, TC-012.839/2019-1, TC-015.679/2021-7, TC-015.681/2021-1, TC-015.698/2021-1, TC-015.724/2021-2, TC-017.900/2020-4, TC-022.861/2020-3, TC-023.159/2020-0, TC-023.583/2018-5, TC-023.590/2018-1, TC-027.865/2019-3, TC-027.986/2020-9, TC-028.082/2020-6, TC-028.160/2020-7, TC-028.542/2017-7, TC-031.708/2017-0, TC-033.426/2019-8, TC-042.502/2020-9, TC-044.977/2020-4 e TC-047.346/2020-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.352/2019-7 e TC-033.508/2015-1, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; TC-005.637/2010-4 e TC-015.526/2020-8, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; TC-019.344/2015-5 e TC-025.887/2017-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-029.141/2019-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8819 a 8872.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8756 a 8818, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-020.983/2020-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Rosana Wanderley Campos produziu sustentação oral em nome de Simone Chrystine Santana Valadares.

Na apreciação do processo TC-030.697/2020-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Melina Breckenfeld produziu sustentação oral em nome de Marcia Seretini.

